CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000007/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ - PI e a empresa **REGIS AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,** na forma abaixo**.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Centro, CEP: 64.435 – 000, na Cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.105.586/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA**, Brasileiro, maior, Portador do CPF nº. xxx.612.533-xx, residente e domiciliada no município de São Gonçalo do Piauí – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **REGIS AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,** inscrita no CNPJ sob o Nº 40.769.019/0001-11, com endereço à Rua Buriti dos Lopes, Nº 1352 – Bairro: Pio XII, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo senhor **REGINALDO AGUIAR LINHARES**, brasileiro , casado, Comunhão Parcial, contador, natural da cidade de Teresina – PI, data de nascimento 06/12/1980, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2000355, expedida por SSP/PI e CPF: nº xxx.062.953-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com DISPENSA de licitação, conforme o Art.75, II, da Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – *DO OBJETO:*

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a Prestação de serviços de Alimentação e suporte do Portal de Transparência Municipal para atender a Lei Complementar nº 101/200 (Lei de responsabilidade fiscal); na Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação); na Lei 13.460/2017(Direito dos Usuários dos Serviços Públicos) e Instrução Normativa 01/2019 do TCE-PI, para atender demanda da Câmara Municipal de São Gonçalo do Piauí - PI, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para prestação de serviços de na alimentação e suporte no portal da transparência.

ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA: 00861253388
Assinado digitalmente por ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA: 00861253388
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07888683000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA:00861253388
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade.

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, a ser pago de forma parcelada**,** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade:

3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 107, da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA: 00861253388
Assinado digitalmente por ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA: 00861253388
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=videoconferencia, CN=ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA:00861253388
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca onde o município de São Gonçalo do Piauí está jurisdicionado, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

São Gonçalo do Piauí (PI), 27 de fevereiro de 2025.

ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA:00861253388

Assinado digitalmente por ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA:00861253388
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA:00861253388
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
Pela contratante

REGINALDO AGUIAR LINHARES
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
C.P.F.:

NOME:
C.P.F